



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 6, DE 21 DE AGOSTO DE 1990
(REVOGADO)

- Nota: Revogado tacitamente pelo Ato Regulamentar TRT3/GP n. 5, de 05/10/1993 (DJMG 08/10/1993).

Dá nova redação sobre a concessão do Vale-Transporte aos servidores do TRT da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei 7.619/1987 e no Decreto 95.247/1987,

RESOLVE:

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte os servidores deste Tribunal que efetivamente realizem despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, utilizando um ou mais modos de transporte.

Art. 2º O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º O Vale-Transporte será custeado:

I - Pelo beneficiário, até o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo Tribunal, no que exceder à parcela do beneficiário.

Parágrafo único. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário se situe aquém de 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, o Tribunal poderá antecipar os Vales-Transporte e descontar em folha da pagamento os valores despendidos com sua aquisição.

Art. 4º Para fazer jus ao Vale-Transporte, o interessado deverá manifestar-se por escrito, em formulário próprio, fornecendo as informações

necessárias e autorizando o desconto em folha de pagamento das despesas que lhe couberem, conforme o exposto no art. 3º

§ 1º O formulário de que trata este artigo será encaminhado às diversas diretorias integrantes do Tribunal por meio da Diretoria do Serviço de Pessoal, sob responsabilidade do Diretor e será devolvido por ele após o preenchimento pelos interessados.

§ 2º A inscrição deverá ser devolvida à Diretoria do Serviço de Pessoal até o dia 15 de cada mês para vigorar no mês subsequente.

§ 3º É de responsabilidade do beneficiário comunicar à Diretoria do Serviço de Pessoal quaisquer alterações nas informações prestadas.

§ 4º Os pedidos de alteração ou exclusão do benefício deverão ser apresentados, por escrito, até o dia 15 de cada mês para cumprimento no mês seguinte.

§ 5º A declaração inexata ou o uso indevido dos Vales-Transporte constituirá falta grave, ensejando a punição do infrator na forma da legislação específica.

Art. 5º A Diretoria do Serviço de Pessoal após o recebimento das inscrições, procederá à conferência dos dados e as encaminhará para a Diretoria do Serviço de Informática.

Art. 6º A Diretoria do Serviço de Informática de posse das informações recebidas da Diretoria do Serviço de Pessoal, procederá à abertura do Sistema de Controle do Vale-Transporte, utilizando-se de dados relativos a cargo/referência/vencimentos, e confeccionará duas listagens. Uma será encaminhada à Diretoria do Serviço de Pagamento de Pessoal, até o 1º dia de cada mês, e outra à Diretoria do Serviço de Pessoal.

Parágrafo único. Em cada mês, se houver alteração promovida no cadastramento dos beneficiários, terá que ser emitida nova listagem.

Art. 7º A Diretoria do Serviço de Pagamento de Pessoal receberá a listagem dos beneficiários e procederá aos créditos e/ou débitos em folha de pagamento, relativos ao mês da utilização do benefício, conforme exposto no art. 3º

Art. 8º A Diretoria do Serviço de Pessoal receberá a listagem dos beneficiários e solicitará autorização à DSCA, em um único processo, após o que será ele encaminhado à Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio para compra dos Vales-Transporte e emissão de Nota de Empenho pela Diretoria do Serviço Orçamentário e Contábil.

Art. 9º De posse dos Vales-Transporte, a Diretoria do Serviço de Pessoal os enviará para as Diretorias de lotação, que se responsabilizarão pela distribuição aos beneficiários, mediante recibo, até o último dia útil do mês, para uso no mês seguinte. Os recibos deverão ser devolvidos à Diretoria do Serviço de Pessoal, imediatamente após a distribuição dos Vales.

Art. 10. A compra dos Vales-Transporte será comprovada mediante recibo fornecido pela empresa vendedora com as seguintes especificações:

- período a que se referem;
- quantidade de Vales-Transporte fornecidos e nº de beneficiários a que se destinam.

Art. 11. Mensalmente, a Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio, encaminhará o processo para a Diretoria do Serviço de Pessoal, que prestará contas à DSCA com documentos tais como empenho, recibo de compra, recibos de distribuição. Depois disso, o processo será enviado à DSOC para contabilidade.

Art. 12. No caso das Diretorias e JCJs do interior, os procedimentos serão os seguintes:

- A Diretoria do Serviço de Pessoal enviará à Diretoria do Serviço de Pessoal as inscrições dos interessados, juntamente com os dados sobre tarifas locais, linhas utilizadas e outras informações relativas ao transporte local.

- O Diretor, mediante emissão de Nota de Empenho pela DSOC, fará a compra e a distribuição dos Vales-Transporte aos beneficiários de sua Diretoria.

- O Diretor, mensalmente, enviará à Diretoria do Serviço de Pessoal recibos de compra, recibos de distribuição, alterações de tarifas, linhas, pedidos de inclusão e exclusão de beneficiários, alterações de endereço até o dia 15 de cada mês para cumprimento no mês seguinte.

Art. 13. O Setor de Progressão e Acesso informará à Diretoria do Serviço de Informática, sempre que ocorrerem, as alterações salariais advindas de promoção, progressão e ascensões, para devida alimentação do Banco de Dados.

Art. 14. A Diretoria do Serviço de Pagamento de Pessoal informará à Diretoria do Serviço de Informática, sempre que ocorrerem, as alterações salariais advindas de aumentos ou reajustes, para a devida alimentação do Banco de Dados.

Art. 15. No caso de afastamento de Serviço por férias, licença especial, licença gestante, licença sem vencimentos e afastamento para tratamento de saúde, o beneficiário não terá direito ao recebimento dos Vales-Transporte, referentes àquele período.

Parágrafo único. O beneficiário que, indevidamente, receber os Vales-Transporte terá descontado no mês seguinte o valor equivalente ao seu custo.

Art. 16. As despesas a serem cobertas pelo TRT, decorrente de concessão do Vale-Transporte, correrão por conta do elemento de despesas 319039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 17. O benefício do Vale-Transporte cessará:

- I - mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias dado pelo Tribunal;

- II - por desistência do beneficiário;

- III - por extinção do contrato de trabalho ou da relação estatutária.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1990.

ARI ROCHA
Presidente

(DJMG 23/08/1990)